



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO
Jurisdição Ceará



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A SUBSEDE CARIRI DO CRP-11, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO**, COM JURISDIÇÃO NO CEARÁ, E, **RL COMERCIO E SERVICOS**.

De um lado, na condição de Contratante, assim doravante denominado:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DECIMA PRIMEIRA REGIAO – CRP 11, autarquia federal inscrita no CNPJ de nº 37.115.524/0001-38, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, nº 2521, Joaquim Távora, em Fortaleza/CE, CEP. nº 60.115-171, neste ato representado por sua Presidenta **NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do documento de CRP de Nº 11/01112, inscrita no CPF de nº 424.032.353-34, doravante denominada simplesmente “Contratante”;

De outro lado, na condição de Contratada, assim doravante denominada:

RL COMERCIO E SERVICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 60.165.965/0001-66, com sede na Rua Jose Marrocos, nº 589, Salesianos, em Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.050-245, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente “Contratada”;

Têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A SUBSEDE CARIRI DO CRP-11, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS**”, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, duas vezes por semana, oito vezes ao mês, **SOB DEMANDA**, para a Subsede Cariri do CRP-11, incluindo todos os materiais, e mão de obra necessários à prestação do serviço ora contratado.

1.2. Poderá o CRP-11, caso necessário, adquirir equipamentos ou serviços complementares necessários ao melhor desempenho das atividades contratadas, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, e, aos termos deste contrato. Havendo divergência entre os documentos que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, para vigorar de **05/01/2026** a **05/01/2027**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por intermédio de Termo Aditivo, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, DESCONTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, fica convencionado entre as partes o valor de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por diária**, sendo realizadas 02 (duas) diárias semanais, totalizando 08 (oito) diárias mensais, resultando em um valor mensal de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica e do competente boleto, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá emitir as respectivas Notas Fiscais e Faturas em nome da **CONTRATANTE**.

4.2.2. O pagamento mensal será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da documentação exigida, observadas as disposições administrativas vigentes, sendo imprescindível, para a liberação do pagamento, a realização de eventual inspeção pela autoridade competente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando aplicável.

4.3. Havendo irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica ou em quaisquer documentos apresentados, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida correção, reiniciando-se a contagem a partir de sua reapresentação.

4.4. Todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto contratado.

5.2. Supervisionar a execução dos serviços prestados.

5.3. Notificar a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades ou falhas identificadas, concedendo prazo razoável para correção.

5.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

5.5. Informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços nos termos deste instrumento, observando qualidade, segurança e prazos, nas condições estabelecidas.

6.2. Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à **CONTRATADA** a coordenação dos serviços, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

6.3. Cumprir, como única responsável, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado ou disponibilizado na execução dos serviços, quer quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, se houver, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados ou prepostos, todos os regulamentos de ordem interna e normas gerais de segurança do trabalho e do **CONTRATANTE**.

6.4. Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade, zelando pela pontualidade dos atendimentos.

6.5. Fornecer todos os materiais utilizados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades a **CONTRATADA**, separadas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, por ocorrência, de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total do presente contrato;
- c) Suspensão temporária de contratar com o CRP-11 pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRP-11 enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.2. A aplicação de duas ou mais penalidade previstas no item anterior, poderá ensejar multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, por eventuais perdas e danos.

7.3. Constitui, ainda, causa de rescisão por parte da **CONTRATANTE** a cessão, transferência ou subcontratação, por parte da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, do objeto aqui contratado, sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

7.4. Constituem causas de rescisão contratual, além das previstas em lei:

- a) O descumprimento das obrigações assumidas;
- b) A decretação de falência ou dissolução da sociedade.

7.5. Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem cabimento de indenização às partes, mediante prévia e expressa comunicação de 30 (trinta) dias, pela parte interessada.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO
Jurisdição Ceará



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos códigos orçamentários do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região.

8.2. As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer controvérsias eventualmente oriundas deste distrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2025.

NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO

Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região
CNPJ nº 37.115.524/0001-38

RL COMERCIO E SERVICOS

CNPJ nº 60.165.965/0001-66

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Sede Fortaleza:

Rua Carlos Vasconcelos, 2521,
Joaquim Távora - CEP: 60115044
Fortaleza - CE

Subsede Norte:

Rua Conselheiro José Júlio, 617,
Sala 12, Centro - CEP: 62010-820
Sobral - CE

Subsede Cariri:

Edifício medical center
Av Eduardo McInain, 440, triângulo,
sala 204 - CEP: 63041-175
Juazeiro do Norte